

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DOS BENS PÚBLICOS DOMINIAIS NO BRASIL DO SÉCULO XXI

RODRIGUES, Maria Izabel Branco¹ (Maria.izabel.branco8@gmail.com); **COSTA, Carina Marques**² (caryna-11@advir.com)

¹Discente do curso de Direito da UEMS – Dourados;

²Discente do curso de Direito da UEMS – Dourados;

O estudo tem por objetivo abordar a análise da função social da propriedade dos bens públicos dominiais no Brasil do século XXI destinados ao uso da Administração. Serão verificados, ainda, quais os fundamentos constitucionais que permeiam tal questão. Destarte, pretende-se aferir a viabilidade de um indivíduo exercer a posse de bens de domínio público sob a égide do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, bem como do direito à moradia e da função social da propriedade. No que tange aos bens de domínio público, é imprescindível discutir a aplicação do instituto da função social da propriedade, haja vista que o desamparo de bens imóveis pertencentes ao próprio poder governamental é latente.

A relevância do tema pode ser exemplificada por meio do desabamento, devido a um incêndio, do Edifício Wilton Paes de Almeida, de 24 andares, no Largo do Paissandu, no centro da cidade de São Paulo em maio de 2018. A irregularidade da ocupação do edifício público colocou em cheque a proteção daqueles que residiam no local e levantou a problemática da origem do imóvel, que antes já havia sido sede da Polícia Federal durante 23 anos e abrigou uma agência do INSS até o ano de 2009. Inaugurado em 1968, estava abandonado por 17 anos.

O artigo 99, inciso II, da Constituição Federal do Brasil explicita quais são os bens públicos de uso especial que conectam o desabamento ocorrido na capital paulista com a realidade jurídica. O que ocorre, de fato, é que, embora a existência de uma ocupação irregular comandada pelo movimento Luta por Moradia Digna (LMD), a atuação do Poder Público deve ser sempre norteada por princípios, sendo obrigada, assim, a garantir a qualidade de vida e proteção das 150 famílias que conviviam no Edifício Wilton Paes de Almeida.

Deve-se debater, portanto, quais são as insuficiências entre a função social da propriedade e a efetivação da administração pública, expondo a influência de tal princípio na serventia de bens públicos e no seu uso de natureza privada. A gestão pública, no que diz respeito ao uso de bens imóveis, deve ocorrer de forma adequada visando a uma sociedade justa, desenvolvida e que respeita sempre o poder de polícia.

Palavras-chave: função social da propriedade, direito à moradia, bens públicos dominiais.



Realização:

UFGD
Universidade Federal
da Grande Dourados

UEMS
Universidade Estadual
de Mato Grosso do Sul

Parceiros:


CAPES


Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico